

## Lei nº 1405/2014

**“Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal.”**

A Câmara de Vereadores de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

§ 1º O guarda-volumes a que se refere o caput, deverá conter medidas acessíveis em profundidade, altura e largura, com capacidade para guardar bolsas e maletas de mão.

§ 2º O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

**Art. 2º** - A utilização do serviço de guarda-volumes, será gratuita, vedada a reserva de exclusividade de uso para os correntistas da agência bancária.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa, na primeira reincidência, no valor de 30 UFPI;
- III - multa cobrada em dobro, em caso de nova reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após 30 (trinta) dias.

§ 2º A responsabilidade pela aplicação das multas será do setor competente indicado pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O estabelecimento bancário adotará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto-MG 01 de dezembro 2014.

**Agostinho Ribeiro de Paiva**  
**Prefeito Municipal**